

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2017

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS EM CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com abrangência das categorias: Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, em Corretoras de Seguros e Capitalização, em Sociedades de Corretores de Fundos Públicos e Câmbio, em Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, em Entidades Abertas e Fechadas de Previdência Privada, em Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito, em Empresas de Serviços Terceirizados em Seguros, Capitalização, Previdência Privada, Planos de Saúde, Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários e Afins, em Clube de Seguros, em Empresas de Seguros Saúde, em Entidades Operadoras de Planos de Saúde, em Empresas de Sociedades de Consultorias de Seguros, em Empresas de Inspeções e Vistorias Prévias de Seguros, em Empresas de Liquidação de Seguros, em Empresas de Investigação e de Reguladores de Sinistros, em Empresas Comissárias de Avarias, em Empresas de Emissão de Apólice de Seguros, em Empresas de Planejamento, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE **JOÃO BATISTA DE CARVALHO**, E DE OUTRO LADO, O **SINCOR – SINDICATO DOS CORRETORES E CORRETORAS DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, REPRESENTADO POR SEU RESPECTIVO PRESIDENTE **ALDERI ALVES DE MOURA**, MEDIANTE AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

I – SALÁRIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL.

A partir de 01 de janeiro de 2017, Os Corretores e Corretoras de Seguros, de Capitalização, de Previdência Privada e de Saúde estabelecidos no Estado do Rio Grande do Norte concederão aos empregados, integrantes da categoria profissional dos securitários, um reajuste salarial de 7,50% (sete virgula, cinquenta por cento), incidente sobre o salário vigente em janeiro de 2016, este decorrente da aplicação da Convenção Coletiva vigente naquele ano e legislação salarial subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão compensados as antecipações salariais, os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem e implementação de idade.

CLÁUSULA SEGUNDA – SALÁRIO NORMATIVO / PISO SALARIAL.

Nenhum empregado da categoria profissional dos Securitários poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, a partir de 01/01/2017, com salário inferior aqui especificado:

- a) **Pessoal de Portaria, Limpeza, Continuo e Assemelhados:**
R\$ 951,00 (Novecentos e Cinquenta e Um Reais)
- b) **Auxiliar Administrativo, Escritório e Operador de Call Center:**
R\$ 1.051,00 (Hum Mil e Cinquenta e Um Reais)



CLÁUSULA TERCEIRA - 13º SALÁRIO / ANTECIPAÇÃO.

O Empregador pagará 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado como adiantamento por conta do 13º salário, por ocasião do gozo de férias. Aqueles que não gozarem férias até 31 de maio de 2017 receberão até aquela data, e proporcionalmente aos meses trabalhados, o adiantamento aqui previsto.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO MISTA.

Para o empregado que receba salário misto, parte fixa e parte variável, o aumento apurado no período conforme cláusula primeira incidirá apenas sobre a parte fixa vigente em janeiro de 2016, compensando-se todos os reajustes, aumentos, abonos e antecipações, compulsórios e espontâneos, concedidos no período de janeiro a dezembro de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Empregador pagará sempre a parte fixa, respeitado o salário normativo e mais todo o variável.

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL.

A duração da jornada de trabalho para todos os Empregados nas Corretoras de Seguros, de Capitalização, de Previdência Privada e de Saúde estabelecidos no Estado do Rio Grande do Norte concederão aos empregados, será no máximo de 8 (oito) horas, de segunda a sexta-feira, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais, com obediências às jornadas especiais, não estando sujeitos ao regime de revezamento turnos.

CLÁUSULA SEXTA - INTERVALO PARA DESCANSO.

Todo o empregado que esteja exercendo as suas funções e sujeito a movimentos ou esforços repetitivos dos membros superiores, inferiores e coluna vertebral, gozará de 10 (dez) minutos de intervalo a cada 50 minutos de trabalho consecutivo, que deverão ser gozados fora do posto de trabalho, na própria unidade de lotação, sem que ocorra aumento de ritmo ou carga de trabalho em razão destes intervalos, não deduzidos da jornada de trabalho, nos termos da NR 17 da Portaria NTPS nº 3251, de 23/11/1990.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregador dará continuidade e aperfeiçoaram a política geral de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação das LER – Lesões por esforços repetitivos / DORT – Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

O empregador deverá fornecer ao empregado comprovante de pagamento de salários, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados. De tais comprovantes, deverá constar à identificação da Empresa e do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do referido comprovante deverá constar também à importância relativa ao depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devido à Conta Vinculada do empregado optante, conforme estabelecido na primeira parte do artigo 17 da Lei 8.036 de 11.05.90 e regulamentado pelo artigo 33 do Decreto nº 99.684 de 08.11.90.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS.

As horas extraordinárias, isto é, aquelas excedentes da jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias se e quando trabalhadas, serão remuneradas com o acréscimo



